



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 172/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 767/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Maria Augustinho no Município de Guajará-Mirim.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 04/06/2013
Horas 11:00
Por [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 767/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Maria Augustinho no Município de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no terreno de propriedade do Município de Guajará-Mirim, localizado na Av. Aluizio Ferreira s/n, Lote 14 a 18, Quadra 105, Setor 03, limitando-se ao norte com o Lote 19, a leste com Av. Princesa Isabel, ao sul com Av. Aluizio Ferreira, a oeste com o Lote 13, com área de 2.500,00 m², área construída de 224,90 m², Município de Guajará-Mirim, onde funciona o Posto de Saúde Maria Augustinho.

Art. 2º. As Edificações doadas por esta Lei serão destinadas especificamente para utilização como Posto de Saúde do Município de Guajará-Mirim.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

Projeto de Lei nº. 767/13

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
26 FEV 2013
1º Secretário

EXPEDIENTE
Em: 26 FEV 2013



Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM N. 030 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

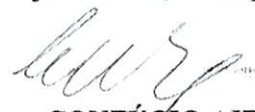
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Maria Augustinho no Município de Guajará-Mirim/RO".

Nobres parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Guajará-Mirim, manifesta seu interesse em doar as Edificações no terreno que já pertence à prefeitura, onde está localizado o Posto de Saúde Maria Augustinho.

A doação dessas Edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Guajará-Mirim, que será utilizada para fins de interesse dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
26 FEV 2013
Servidor(nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
26 FEV 2013
Protocolo: 038/13
Processo: 038/13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Maria Augustinho no Município de Guajará-Mirim/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará-Mirim/RO, localizado na Av. Aluizio Ferreira s/n, lote 14 a 18, quadra 105, setor 03, limitando-se ao norte com o lote 19, a leste com Av. Princesa Isabel, ao sul com Av. Aluizio Ferreira, a oeste com o lote 13, com área de 2.500,00 m², área construída de 224,90 m², Município de Guajará-Mirim/RO, onde funciona o Posto de Saúde Maria Augustinho.

Art. 2º. As Edificações doadas por esta Lei será destinada especificamente para utilização como Posto de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.